



L E I Nº 762-56

Concedendo desconto de 20% aos débitos de Impostos e Taxas em atraso.

A Câmara Municipal de Mogi das Cruzes decreta e eu, Jacob Cardoso Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, promulgo, nos termos do artigo 32, § 6º, da Lei nº 1, de 18 de Setembro de 1.947, a seguinte lei:-

Artigo 1º - Os débitos tributários, oriundos de impostos e taxas municipais, referentes ao exercício de 1.955 e anteriores, poderão ser pagos, sem ulteriores acréscimos, com um desconto de 20% (vinte por cento), mediante requerimento do interessado, formulado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta lei.

§ 1º - O pagamento deverá ser efetuado dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data do despacho do pedido.

§ 2º - Em se tratando de débitos cuja ação executiva já tenha sido iniciada, o benefício deverá ser requerido dentro de 30 (trinta) dias e o pagamento efetuado dentro de 15 (quinze) dias após o despacho do deferimento do pedido, incluídas as custas e despesas judiciais vencidas.

§ 3º - O requerimento do benefício legal implicará na confissão do débito reclamado e o não pagamento, dentro do prazo estabelecido, determinará a imediata cobrança da dívida, na forma da lei própria.

Artigo 2º - O requerimento a que se refere o artigo anterior será dirigido ao Prefeito Municipal, se a dívida ainda não estiver ajuizada, e ao Juiz de Direito da Comarca, se já o estiver.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 30 de Junho de 1.956, 344º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Jacob Cardoso Lopes

JACOB CARDOSO LOPES,
Presidente da Câmara.

Alfredo Salvador Crisaro

ALFREDO SALVADOR CRISARO,
1º Secretário.

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, e afixada na Portaria Municipal, em 30 de Junho de 1.956.

Mario Clemente

MARIO CLEMENTE,
Diretor da Secretaria.